LEI Nº 1272, de 20 de abril de 1995

Súmula: Autoriza a venda de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, através da corretora RENDICAP – Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sita à Avenida Vicente Machado, 1280, em Curitiba – Pr., devidamente credenciada pela Bolsa de Valores do Paraná, e, que teve homologada a seu favor a Licitação sob Carta Convite nº 143/94, as seguintes ações de propriedade do Município:

EMPRESA		QUANTIDADE
01) Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC.....	ON	822
	PN	411
02) Telecomunicações Brasileiras – TELEBRAS.....	ON	26.312
	PN	26.312
03) Telecomunicações do Paraná – TELEPAR.....	ON	43.798
	PN	43.975
04) Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.....	ON	220.373
	PN	70.186
05) Rede Ferroviária Federal S.A. – R.F.F.S.A.	PN	116.465

Art. 2º - O valor obtido com a venda será investido na aquisição e manutenção de máquinas rodoviárias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de abril de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal